



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 1.225 DE 18 DE

agosto

DE 1989

"Dispõe sobre a concessão de pensão especial a pessoa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão especial e vitalícia a Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA, no valor equivalente a 70% (Setenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 2º - A pensão ora concedida tem sua origem no fato de ser a beneficiária companheira, por longos anos, de CARLOS FAUSTINO DE MATOS, ex-servidor desta Municipalidade e falecido em acidente de trabalho, quando a serviço desta Prefeitura Municipal.

§ Único - O recebimento da pensão estabelecida por esta Lei, isenta a Municipalidade de qualquer outras obrigações cíveis e/ou trabalhistas, com relação aos sucessores do falecido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 18 de agosto de 1989

Dr. Paulo Cesar Kaye de Aguiar

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 19, fls 194v e publicada no mural da Câmara Municipal.